



al
Q

MENSANGEM N°062/19

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa o Projeto de Lei Complementar n°062/19, que “Dispõe sobre cessão de Empregados Públicos Municipais nos casos que especifica e dá outras providências.”

A proposta ora apresentada tem por escopo propiciar que a administração pública firme convênios de cessão de empregados quando solicitação, em especial, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e do Poder Judiciário, mas também no âmbito de aplicação das parcerias entre o Poder Público e o terceiro setor, para atendimento de finalidades de interesse público.

A de se esclarecer que conforme comprova a inclusa documentação o Ministério Público da Comarca de Iturama está necessitando de servidores para desenvolver as atribuições do órgão, tendo inclusive apresentado a solicitação anexa.

Esperando poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores, quanto à aprovação do mencionado Projeto de Lei, desde já agradecemos, nos colocando a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 12 de novembro de 2019

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



02
Q

PROJETO DE LEI Nº062/19

Dispõe sobre cessão de Empregados Públicos Municipais nos casos que especifica e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de disposição com ou sem ônus para a municipalidade, empregados públicos municipais, mediante as seguintes situações:

- I – Convênio firmado entre o Município de Carneirinho e Pessoa Jurídica de direito público, seja do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário de qualquer das esferas e do Ministério Público;
- II – Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal 13019/2017, com organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – A parceria a ser firmada definirá as condições da cessão, se com ou sem ônus ao Município e somente será firmada caso não ocasione prejuízo à continuidade do serviço público.

Art. 2º – A cessão de empregados de que trata o artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes requisitos:

- I – solicitação formal do Ente interessado, com a exposição dos motivos;
- II – celebração de convênio específico, com delimitação de início e término da cessão, cujo tempo total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, sendo facultada uma prorrogação por igual período, salvo nos casos de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, as quais seguem as regras da Lei 13.019/2014.
- III – o empregado cedido deverá ter vínculo efetivo com o Município;
- IV – a motivação do ato administrativo que autoriza a cessão, com a justificativa técnica de escolha do empregado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 12 de novembro de 2019

Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício N°154/2019 - leis decretos portarias balancetes e projetos de Lei 62 e 63/19

Interna

00164-005/2019

Abertura: 13-11-2019 15:21

Previsão saída: 27-11-2019 15:21

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000

CGC/CPF: 26042515000148

C.I.:

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício N°154/2019 - leis decretos portarias balancetes e projetos de Lei 62 e 63/19

Interna

00164-005/2019

Abertura: 13-11-2019 15:21

Previsão saída: 27-11-2019 15:21

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 062/2019	Dispõe sobre sessão de Empregados Públicos Municipais nos casos que especifica e dá outras providências.		
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	13/11/2019
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
12ª Reunião Extraordinária 21/11/2019			

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em 21/11/19	Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques		
Entregue ao Relator em 21/11/19	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão F.O. em 21/11/19	Visto do Pres:	
Sirvaldo Socorro de Toledo		
Entregue ao Relator em 21/11/19	Visto do Relator:	
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela		
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.		
Entregue à Comissão LJRF em 21/11/19	Visto do Pres:	
Daniel Rodrigues Marques		
Entregue ao Relator em 21/11/19	Visto do Relator:	
Joaquim Madalena S. de Almeida		

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 062/2019

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre sessão de Empregados Públicos Municipais nos casos que especifica e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

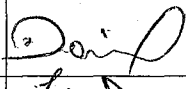
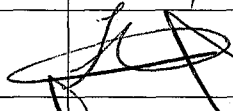
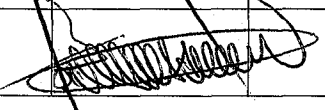
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata-se de projeto e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

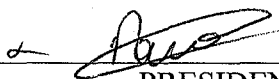
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 21/11/2019.


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 062/2019

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre sessão de Empregados Públicos Municipais nos casos que especifica e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

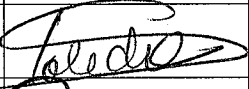
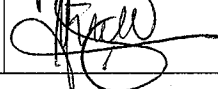
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo Socorro de Toledo			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Ernesto C. L.N. Vilela			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por Sirvaldo Socorro de Toledo
Carneirinho-MG, 21/11/2019.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º: 062/2019

DENOMINAÇÃO: Dispõe sobre sessão de Empregados Públicos Municipais nos casos que especifica e dá outras providências.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de novembro de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade de
Carneirinho-MG, 21/11 /2019.

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Rua Antônio das Graças de Oliveira, 1600, Carneirinho, Minas Gerais.

Fone/Fax: +55 34 34541275 – Portal: www.cmcarneirinho.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 063/2019

Dispõe sobre cessão de Empregados Públicos Municipais nos casos que especifica e dá outras providências.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, sob a forma de disposição com ou sem ônus para a municipalidade, empregados públicos municipais, mediante as seguintes situações:

- I – Convênio firmado entre o Município de Carneirinho e Pessoa Jurídica de direito público, seja do Poder Legislativo, Executivo ou Judiciário de qualquer das esferas e do Ministério Público;
- II – Acordo de Cooperação, nos termos da Lei Federal 13019/2017, com organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – A parceria a ser firmada definirá as condições da cessão, se com ou sem ônus ao Município e somente será firmada caso não ocasione prejuízo à continuidade do serviço público.

Art. 2º – A cessão de empregados de que trata o artigo anterior dar-se-á com observância dos seguintes requisitos:

- I – solicitação formal do Ente interessado, com a exposição dos motivos;
- II – celebração de convênio específico, com delimitação de início e término da cessão, cujo tempo total não poderá ultrapassar 04 (quatro) anos, sendo facultada uma prorrogação por igual período, salvo nos casos de acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, as quais seguem as regras da Lei 13.019/2014.
- III – o empregado cedido deverá ter vínculo efetivo com o Município;
- IV – a motivação do ato administrativo que autoriza a cessão, com a justificativa técnica de escolha do empregado.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de Novembro de 2019


Raul Vieira Gonzaga
Presidente da Câmara